### **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

DOCUMENTO				PROTOCOLO ELETRÔNICO				
Espécie		Data	Número	Data	Número do Protocolo			
SOLI. DE SERVIÇO	)	17/05/2024		17/05/2024 09:33	2024/601862			
Procedência: MPC/PA								
Interessado: DADM - Departamento administrativo				)				
Assunto:	LICITAÇÃO							
SubAssunto:								
Complemento:	DFD I	DADM 08/2024	l - Abasteciment	o de Água				
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1							
Anexo/Sequencial:	Sequencial: 6, 11, 15, 16, 32, 33, 35							



Republica Tederativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

# DIARIO OFICIAL

ANO LXXIX -- 81º DA REPOBLICA -- Nº 21,937

BELEM - QUINTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Ns. 4336, 4337 e 4338 DECRETOS Ns. 7342, 7343, 7344, 7345, 7346, 3347, 7348, 7349, 7350, 7351 e 7352 PORTARIAS Ns. 1315 e 1316 DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Educação Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO De Departamento de Estradas de Rodagom

A T A S
DE ASSEMBLEIA
GERAL
EXTRAORDINARIA
Da Agro Pecuária do
Vale do Arralas S/A.
Da "Tuplama" — Tubos
Plásticos da Amazônia S/A.

PORTARIAS
E D I T A I S
Da Justica do Trabalho
da 8a. Região

Acordaos De Tribunal de Justica 04.835.476/0001-01

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-MEIDA

Chefe do Gabinete Militar - Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA.

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-LHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.\* Agr.\* LAUDE-LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Imprensa Oficial do Estado

Trav. do Chaco, 2271

Identificador de autenticação: 26E4C61.0D7E.03C.BA9939318D72071612 Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validad Nº do Protocolo: 2024/601862 Anexo/Sequencial: 6

BD72071612 v.br/validacao-protocolo

RESPONSAVE

Relém-PA

# 04.835.476/0001-01

Imprensa Oficial do Estado

Trav. do Chaco, 2271

Marco CEP 66.093-410 Belém-PA

2 -- Quinta-faire, 24

5 - 59Ha

DIARIO OFICIAL





Diretoria, Administração, Redação e Oficinas: Av. Almirante Barroso n. 735 - Fone: 9998 Belém-Pará

> Diretor Geral: Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe: Prof.\* EUNICE FAVACHO DE ARAGJO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários CrS
Número avulso   0,35     NA CAPITAL:   75,00     Semestral   37,50	Número atra- sado ao ano, aumenta 0,10 Publicações Página comum, cada centime-
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS Anual 85.00	tro 2,50 Página de Con- tabilidade —
Semestral . 42,50	preço fixo 300,00

As Reportições públicas devem remeter a matéria destinada à publimção, no horário das 6730 às 1230 horas, diàriamente, excetuando oo sabados.

As reclumações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de potição ou eticie, diretamente so Ca. binete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 6 dias no Interior e outres Estados

As publicações gratis o pagas só serão recebidas se estive, rem acompanhadas de ofício ou memorando da parte

As assinatures, tunto da Capital como do Interior su cursos Estados, serão acoitas em qualquer época e as venesdas e pão renovadas dointrio de ser remetidas automáticamenta On pagamentos de publicações o assinaturas deverão ser, feitos preteroncialmente, em cheque nominal para IMPREN-BA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redoção de 50% na assinatura armal do "Diário Oficial".

# Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Identificador de autonticação: 26E4C61.0D7E.03C.BA9939318D72071612

Confira a autonticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/walidacao-pro N° do Protocolo: 2024/601862 Anexo/Sequencial: 6

## Govêrno do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

LEI N. 4336 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a constituição da Sociedade de Economia MISIA COMPANHIA DE SA. NEAMENTO DO PARA (COSANPA) e da outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLA TIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. I' - Fica o Poder Exe. cutivo do Estado autorizado a constituir, na forma desta lei, uma SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, que se denominani COMPANHIA Dk. SANEAMENTO DO PARA C usaré a sigla COSANPA, tazt têrmos do artigo 1º, inciso II. alinea "c", e 2º inciso III, purágrafo único (2a. parte), co Decreto-lei n. 181, de 12 de março de 1970.

§ 19 - A COSANPA tera sede e fôro na cidade de Betem, capital do Estado do Pará, e seu prazo de duração é indeterminado.

# F - A COSANPA regersed por esta Lei, pela legislacke aplicavel he spoteducers anônimas e pelos Estacutos a arrem aprovados peto 6/4 vernador do Estado.

Art. 2º - O Governagor ou Estado, por Decreto designa. rd o representante do Estado nos atos constitutivos da

§ to - Os atom constituti. tos serão precedidos :

I - Pelo arrolamento dos bens, movets e imovess, direclos e ações que o Estado destinar à integratização de peu capital, inclusive os que cons. lituem o patrimônio do Departamento de Águas e Espe-

II - Pela elaboração cos estatutos e sua publicação prévia, para connectmento

8 2º - Os alos constituti. vas compreenderão.

f - Aprovação das avallo.

o capital do Estado na Sociadade:

do

IFE Ito't TOE

11.419/2006) 4859156D411228BD.5D948268DE2CC03E

Marcelo Cardoso Nagano (Lei 3603DA090E.1A86D1B70254E1F1.4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: (Hora Local) - Aut. Assinatura: 25BE553

50

60

03/06/2024

FE

Rid

Min

tion

Soun

grit

ain

fine.

meti

336

do

H

Din

mili

Exc.

m.

II - aprovação dos Esta tutos.

1 3º - A constituição da CUSANPA aura aprovada put Decreto do Poder Executivo u sua ata será, per cópia autentica depois publicada no Diario Oficial do Estado, la vada ao Registro do Comfa-

Art. W - A reforms do Estatutos da COSANPA, in clusive no one se referir at sumento do capital sem di competência da Assemblés Geral.

Art. 4" - A COSANPA DEL per objeto:

I - realizar e executar sa tudos, projetos, constructu uperação + exploração du serviços públicos de alquicimento de seus e de estas sanitários, na Capital como nos Municipios do Interior.

II - elaborar e execut estudos e trabalhos relations dos com quatsquer cura atividades afins.

Art. 5º - Os Estatutos fa COSANPA disciplinario a si missão de autonistas cue y derão ser :

a) pessoas juridicas de s reito público interno;

b) autarqu'es e demila a tidades da administração to direta e municípios:

c) pessons finicas o percas de direito privado.

Art 00 - O capital loss serà de des millades de esta zelros (Crs 10 000.000 00), d. vidido em pore miliova o acces ordinárias o hum re lhão de acões professorali er valor de hum crimi (Cri 100) ceda uma

Art. To - No notes only ordinarias, nominativis mei direito de voto, e prileva ciais, norchatives os so pe tador, sem direito de ton t inconversive is em acoes to nárias

Paragrafo dutes - 6 5% no mantera sempre emous

do capital do Estado mediunle subscrição de 6.000 100 isms milibben) de ações, serà telia em dinheiro, bens, direiics e ações, ficando o Podes Executivo autorizado a tranalett e iscorporar a conen. PA, os bens moveis e imoveis, direitos e sobre pertendentes so Estado e que estejam renata desta Lei a servico cu a disposicilo do Departamerto de Aguas e Esgotos (DAF),

ASC.

con

200

ivo

BILL

no

350

icr.

dos

in

200

de

SHE

eca

65

588

Con

ntak

bns

vm 0

àti

Har

MILE

tras

da

rd.

204

di

1115

196

diff

etti

. 115

(140)

THE

54fg

STATE OF

STERN

com

STREET

prin.

60.00

ordi.

23 %

HATE

4, 20

abre it.

Parágrafo único - A mus. milização do capital reporesis a parte em dinheiro será regitzada através de apertu ra de crédito especial ate c lumite de hum milhão on cromiros (Cr\$ 1.000 000,503, no porrente exercicio, correndo a despeia à conta dos racir. ins disposivels do organiaen do Estado.

Art. 9" - O valor dos nema direitos e ações a que se re fire o inciso I, do paragrata I', do artigo I', desia Lel, inra spurado mediante avaliação tenlizada por comusato cons. limida de peritos designados pele Governador do Estado, emdo um da Secretaria 60 Estado da Viação e Obras Fublicas, outro da Secretaria il Estado da Pazenda e um terceiro de reconhecida ido. neldade, e de livre escolha co Governo.

Paragrafo unico - Se c vulor dos bens, direitos e scots exceder a quantis qu integralisação do capital de Estado com a aquisição das solits na forma prevista na ertigo in desta Lei, o excesso smi contabilisado pela CO. BANPA, como crédito do Ustado para integralização de sumento de capital, quando Deceres

Art. 10. - A forma de integralizació do capital subcrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, observado o disposto nos artigos 45 × seguintes da 7 el n 4,726, de 14 de julho «» 1965, que disciplina o merca. do de capitais.

Art. 11. - A COSANPA SE ra dirigida por um Conselho Diretor, com funções delibe. sativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 12 - O Conselho Direwan sera constitutes :

Art. 8º - A integralização - I - De um Presidente, 110. meado pelo Governador do no item XIV, do artigo 51 da Constituição do Estado;

II - De Diretores, em namero de três (3), no minimo e cinco (5) no máximo, eleitos Assembléia Geral co Acionistas:

III - De Conselheiros, em número de quatro (4), sendo um (1) elelto pela Assembleia Geral de acionistas e um (1) da livre escolha e nomescão do Governador, os dols (1) putros considerados membros natos do Conselho Diretor, serão obrigatoria, mente, os Secretários de Estado da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, sem căreito a remuneração.

# 17 - E privativo de bra. sileiros o exercício da função de membro do Constiho Di-

5 29 - O mandato dos Diretores e do Conselheiro eleito pela Assembléia Geral de acionistas, será de quatro

Art. 13 - A Diretoria Ext. cutive será composta do Prasidente e dos Diretores.

Art. 14. - O Conselho Fis. cal será constituido de três (3) membros efetivos e tres (3) suplentes acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, podenno ser resistio.

Art. 15 - Constituida \* COSANPA, eleitos e empossados os membros dos órgios dirigentes, o Poder Executivo extinguirá o Departamento de águas e Esgotos.

Art. 16 - Extinto o Departamento de Águas e Engelos, us direitos e obrigações dos usuários e demais interessados para com o mesmo, piva sario, automàticamente, para a competência da COSANPA

Art. 17. - Pica assegurada nos Municípios, a prioridade para a subscrição de acôm da COSANPA.

Art. 18. - A COSANPA on derá promover desapropriação dos bens declarados da utilidade pública pelo Poder Executivo, para execução de plano de Sancamento do Es-

Art. 19. - A COSANPA 190zara de isenção de impostos Diretoria de COSANPA, os Estado, observado o disposto e taxas previstos em teis de Estado.

Art. 20. - O regime juridico do pessoal da COSAN. PA será o da Legislação Trabalhista.

Art. 21. - Os alums servidores do Departamento de Águas e Esgotes, sujettes ao vinculo estatuário, poderáo optar entre permanecer sob aquele vinculo, ou vir a ocupar na COSANPA, emprégo disciplinado pela Consolida. cão das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar. O prazo para opção será de doge (12) meses, a contar da aprovação dos Estatutos da Sociedade.

f 19 - Aos optantes peio regime trabalhista será assegurada, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço prestado até à data da opção, garantindo-se-lhos:

a) gôzo de férias de 30 (trinta) dias correspondentes ace perfodos vencidos:

b) estabilidade aos que M a tenham adquirido; e

c) gózo de licença especial, referente a periodos ja completados.

§ 2º - Aos optantes pelc regime estatutuirto será asse. gurado o direito de permanecer, na COSANPA, pagos por esta, com todos os direilos e vantagens de seu cargo e regime, até a coorrência das seguintes hipôteses:

a) reletação em repartições públicas a critério do Poder Executivo Estadual, em cargos vagos a compativeis com a capacidade dos mesmos, assegurados todos os direllos e vantagens estalutárings

 b) vacância do cargo, de acordo com a Lei 740, do 24 do describro de 1953, quando o mesmo será automática. mente extinto.

| 3" - Os optantes pelo re. gime estatutário terão direito à percepção, a titulo de gyatificação, da diferença que porventura existir entra est vencimentos do seu cargo e os correspondentes pagos a empregado da COSANPA e de sua categoria, sem que cosa diferença se incorpore nos sous vencimentos, para quaixquer efaitom.

Art, 22. - A critério da autals servidores do Depar tamento de Aguas e Esgôtos, que venham a opiar por ma permanência sob o regime estatutário, bem sastm, quaisquer outros servidores públicos do Estado, poderão ser colocados a disposição da nova Sociedade, sem que parcam o seu vinculo ao regime estatutário, embora remunerados pela COSANPA, na forma do § 39, do artigo precedente.

Paragrafo único -- Enquacto estiver à disposição, ao servidor serão assegurados todos os direitos e vantagens do regime entatulário inclusive as promoções no quadro.

Art. 23. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoradas ha disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estaño do Pard, em 21 de de. zembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sonsa Franco Secretario de Estado de Cowamo

Gen. R-1 Rubens Luglo Van Secretario de Estado da Ponenda

(G. Reg. D. 18,423)

LEI N. 4.317 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

Denomina Engenheiro Andre Benedetto, a principal dependencia do Departamento de Aguas e Ergôtos do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembleia Legislative do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Denominar-sed Engenheiro André Benedetto a principal dependência do Departamento de Aguas Espôtos do Estado do Pará

Parágrafo tinico - A bomenagem a que se refere ésta artigo, serd realizada em sessão solene naquela Departumento com apeaição de placa alustra a homenagem prestada so Sustre Engenheiro, que muito honrou a terra po-

04.835.476/0001-01

Imprensa Oficial do Estado

Identificador de autenticação: 26E4C61.0D7E.03C.BA9939318D72071612 a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2024/601862 Anexo/Sequencial: 6 CEP 66,093-410



### DIÁRIO OFICIAL Nº. 31055 de 27/11/2007

### GABINETE DA GOVERNADORA L E I Nº 7.060, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Dá nova redação aos arts. 1°, § 2°, 4°, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei n° 4.336, de 21 de dezembro de 1970, que autorizava a constituição da Sociedade de Economia Mista Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, § 2º, 4º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 1º .....

§ 2º A COSANPA reger-se-á por esta Lei, pela Legislação aplicável às sociedades por ações e pelo Estatuto Social a ser aprovado e/ou alterado pela Assembléia Geral de Acionistas."

"Art. 4º A COSANPA terá por objeto:

 l - a prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e

II - a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no corpo receptor."

Parágrafo único. Os serviços dispostos nos incisos I e II poderão ser prestados pela COSANPA de forma direta, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Pará.

"Art. 10. A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, observado o dispositivo na legislação que disciplina o mercado de capitais."

"Art. 11. A COSANPA será administrada por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria Executiva que exercerá, privatívamente, por seus membros, a representação da Companhia."

"Art. 12. 0 Conselho de Administração será composto por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o Estatuto estabelecer:

 I - o número de Conselheiros, ou o máximo e o mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do Presidente do Conselho pela Assembléia ou pelo próprio Conselho;

II - modo de substituição dos Conselheiros;

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a

reeleição;

IV - as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o Estatuto estabelecer quorum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias."

"Art. 13. A Diretoria será composta por dois ou mais Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, devendo o Estatuto estabelecer:

I - o número de Diretores, ou o máximo e o mínimo, permitidos;

II - o modo de sua substituição;

III - o prazo de gestão, que não será superior a três anos, permitida a reeleição;

IV - as atribuições e poderes de cada Diretor.

- § 1º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.
- § 2º O Estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da Diretoria.
- § 3º No silêncio do Estatuto e inexistindo deliberação do Conselho de Administração, competirá a qualquer Diretor a representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.
- § 4º Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado."
  - "Art. 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal e o Estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente.
- § 1º O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo três e, no máximo, cinco membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão se reeleitos."
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

    PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2007.

    ANA JÚLIA CAREPA

    Governadora do Estado



### Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA



Reajuste Tarifário Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. De acordo com a Resolução Normativa №002 - ARBEL, de 28 de Abril de 2022, Publicado no Diário Oficial do Município de Belém, Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022. Aplicado a partir de 28 de Novembro de 2023.

TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO HIDROMETRADO					
		VALOR DO PRODUTO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA ( M³ )	ESGOTO ( 60% DO VALOR DA ÁGUA )		
	0-10 m <sup>3</sup>	R\$ 4,91	R\$ 2,94		
	11-20 m³	R\$ 7,00	9,38 R\$ 5,63		
RESIDENCIAL	21-30 m³	R\$ 9,38	R\$ 5,63		
RESIDENCIAL	31-40 m³	R\$ 10,58	R\$ 6,35		
	41-50 m³	R\$ 14,66	R\$ 8,79		
	>50 m³	R\$ 19,04	R\$ 11,43		
COMEDCIAL	0-10 m <sup>3</sup>	R\$ 14,66	R\$ 8,79		
COMERCIAL	>10 m³	R\$ 18,29	R\$ 10,97		
INDLICTRIAL	0-10 m <sup>3</sup>	R\$ 18,29	R\$ 10,97		
INDUSTRIAL	>10 m³	R\$ 23,40	R\$ 14,04		
PÚBLICO	0-10 m <sup>3</sup>	R\$ 14,66	R\$ 8,79		
POBLICO	>10 m³	R\$ 18,29	R\$ 10,97		

TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO NÃO HIDROMETRADO								
CATEGORIA	SUBCATEGO RIA	CONSUMO FIXO		R ÁGUA POR CATEGORIA		POR POR CATEGORIA		A + ESGOTO POR CATEGORIA
	R1	10 m³	R\$	49,08	R\$	29,45	R\$	78,53
RESIDENCIAL	R2	20 m³	R\$	119,12	R\$	71,47	R\$	190,59
RESIDENCIAL	R3	30 m³	R\$	212,89	R\$	127,73	R\$	340,62
	R4	40 m³	R\$	318,69	R\$	191,22	R\$	509,91
	C1	10 m³	R\$	146,56	R\$	87,93	R\$	234,49
COMERCIAL	C2	25 m³	R\$	420,91	R\$	252,55	R\$	673,46
COWERCIAL	C3	50 m³	R\$	878,17	R\$	526,90	R\$	1.405,08
	C4	75 m³	R\$	1.335,44	R\$	801,26	R\$	2.136,70
	I1	10 m³	R\$	182,90	R\$	109,74	R\$	292,65
INDUSTRIAL	12	25 m³	R\$	533,84	R\$	320,30	R\$	854,14
INDUSTRIAL	13	50 m³	R\$	1.118,73	R\$	671,24	R\$	1.789,96
	14	75 m³	R\$	1.703,62	R\$	1.022,17	R\$	2.725,79
	P1	10 m³	R\$	146,56	R\$	87,93	R\$	234,49
PÚBLICO	P2	25 m³	R\$	420,91	R\$	252,55	R\$	673,46
PUBLICU	Р3	50 m³	R\$	878,17	R\$	526,90	R\$	1.405,08
	P4	75 m³	R\$	1.335,44	R\$	801,26	R\$	2.136,70



**Processo:** 2024/601862

Objeto: Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ para prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas vigentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de água e coleta de esgoto	22845	m³	102,20m <sup>3</sup>	302,52	30.918,13

- 1.2. O serviço será prestado no prédio da Sede Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA, localizado na Avenida Nazaré, n.º 766, bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será indeterminado (consoante ao disposto no art. 109 da Lei nº 14.133), pois se trata de serviço público oferecido em regime de monopólio, neste caso, o fornecimento será realizado pela Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA/PA).



- 1.4. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 30.918,13 (trinta mil novecentos e dezoito reais e treze centavos).
- 1.5. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O abastecimento de água potável constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável ao normal funcionamento do prédio sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA.
- 2.2. O serviço na cidade de Belém, Estado do Pará, é prestado exclusivamente pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA, em regime de monopólio. Conforme disposto nas leis 4336/1970 e lei 7060/2007, condição que justifica a contratação na modalidade direta por Inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 2.3. Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado, estando enquadrado como serviços comuns.
- 2.4. O abastecimento de água potável e de esgoto caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.
- 2.5. Aplica-se ao presente processo as orientações do MPC/PA, sobre os critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços.
- 2.6. Por ser um procedimento de rotina, não está previsto no Plano Estratégico, tratando-se, apenas, da formalização do processo.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto deverá ser realizado com a Companhia de Saneamento do Estado do Pará, através de contrato de adesão, pois a companhia detém o monopólio de fornecimento desses serviços no Estado (Lei № 7.060, de 23 de novembro de 2007).



### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O fornecimento dos serviços será realizado de forma continuada através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, haja vista ser serviço autônomo de água e esgoto, possuindo exclusividade de concessão pública no município de Belém, Estado do Pará.
- 4.2. Há disponibilidade orçamentária prevista para o presente exercício, sendo que os anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes.
- 4.3. Após análise da planilha de consumo de água do imóvel nos últimos 16 (dezesseis) meses, percebe-se o consumo médio de aproximadamente 73 m³ (setenta e três metros cúbicos), conforme registro de controle a seguir:

2023					
Mês de					
Referência	Consumo (m³)	Valor			
jan/23	75	1.700,96			
fev/23	37	1.374,82			
mar/23	92	2.096,99			
abr/23	67	1.514,59			
mai/23	65	1.488,83			
jun/23	65	1.586,56			
jul/23	95	2.351,36			
ago/23	71	1.744,64			
set/23	128	3.185,30			
out/23	49	1.188,48			
nov/23	110	2.905,15			
dez/23	67	1.887,71			
Total	23.025,39				

	2024	
Mês de	Consumo	
Referência	(m³)	Valor
jan/24	50	1.337,67
fev/24	55	1.523,09
mar/24	62	1.671,99
Abr/24	73	1.978,44
Total 2	R\$ 6.511,19	

- 4.3.1 O montante referente ao ano de 2023 importou em R\$ 23.025,39 (vinte e três mil, vinte e cinco reais e trinta e nove centavos). Para o ano de 2024, até o mês de abril, o custo foi de R\$ 6.511,19 (seis mil quinhentos e onze reais e dezenove centavos).
- 4.4. Considerando que nos últimos 16 meses, o maior consumo foi de 128m³, o que resulta em uma variação de 57,03% em relação à média estimada que foi de 73m³; considerando que, por se tratar de consumo de água, podem, eventualmente, ocorrer pontos de



vazamento; e, por fim, considerando a expectativa de início dos serviços de reforma da Sede Administrativa; estima-se um acréscimo de 40% (quarenta por cento) como margem de segurança na média de consumo, de modo que o volume mensal estimado corresponda a 102,2m³, equivalendo ao valor de R\$30.918,13 (trinta mil novecentos e dezoito reais e treze centavos) para os próximos 12 (doze) meses.

4.5. **Justificativa de aceitabilidade do Preço**: Nos termos do artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Aqui, supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da COSANPA (Anexo I) aplicada para os órgãos públicos, exposta no seu portal de internet, conforme a seguir transcrito e acessível por meio do link: https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Tarifa Novembro 2023.





### Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA



Reajuste Tarifário Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. De acordo com a Resolução Normativa №002 - ARBEL, de 28 de Abril de 2022, Publicado no Diário Oficial do Município de Belém, Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022. Aplicado a partir de 28 de Novembro de 2023.

TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO HIDROMETRADO					
		VALOR DO PRODUTO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA ( M³ )	ESGOTO ( 60% DO VALOR DA ÁGUA )		
	0-10 m <sup>5</sup>	R\$ 4,91	R\$ 2,94		
	11-20 m <sup>s</sup>	R\$ 7,00	R\$ 4,20 R\$ 5,63 R\$ 6,35		
PECIDENCIAL	21-30 m <sup>s</sup>	R\$ 9,38	R\$ 5,63		
RESIDENCIAL	31-40 m³	R\$ 10,58	R\$ 6,35		
	41-50 m³	R\$ 14,66	R\$ 8,79		
	>50 m³	R\$ 19,04	R\$ 11,43		
COMERCIAL	0-10 m <sup>s</sup>	R\$ 14,66	R\$ 8,79		
COMERCIAL	>10 m³	R\$ 18,29	R\$ 10,97		
INDUSTRIAL	0-10 m <sup>5</sup>	R\$ 18,29	R\$ 10,97		
INDUSTRIAL	>10 m³	R\$ 23,40	R\$ 14,04		
PÚBLICO	0-10 m <sup>s</sup>	R\$ 14,66	R\$ 8,79		
PUBLICU	>10 m <sup>s</sup>	R\$ 18,29	R\$ 10,97		

TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO NÃO HIDROMETRADO								
CATEGORIA	SUBCATEGO RIA	CONSUMO FIXO	VALOR ÁGUA POR SUBCATEGORIA		VALOR ESGOTO POR SUBCATEGORIA		ÁGUA + ESGOTO POR SUBCATEGORIA	
	R1	10 m³	R\$	49,08	R\$	29,45	R\$	78,53
RESIDENCIAL	R2	20 m³	R\$	119,12	R\$	71,47	R\$	190,59
RESIDENCIAL	R3	30 m³	R\$	212,89	R\$	127,73	R\$	340,62
	R4	40 m³	R\$	318,69	R\$	191,22	R\$	509,91
	C1	10 m <sup>s</sup>	R\$	146,56	R\$	87,93	R\$	234,49
COMERCIAL	C2	25 m³	R\$	420,91	R\$	252,55	R\$	673,46
COMERCIAL	C3	50 m³	R\$	878,17	R\$	526,90	R\$	1.405,08
	C4	75 m³	R\$	1.335,44	R\$	801,26	R\$	2.136,70
	l1	10 m <sup>s</sup>	R\$	182,90	R\$	109,74	R\$	292,65
INDUSTRIAL	12	25 m³	R\$	533,84	R\$	320,30	R\$	854,14
INDUSTRIAL	13	50 m³	R\$	1.118,73	R\$	671,24	R\$	1.789,96
	14	75 m³	R\$	1.703,62	R\$	1.022,17	R\$	2.725,79
	P1	10 m³	R\$	146,56	R\$	87,93	R\$	234,49
PÚBLICO	P2	25 m³	R\$	420,91	R\$	252,55	R\$	673,46
PUBLICO	P3	50 m³	R\$	878,17	R\$	526,90	R\$	1.405,08
	P4	75 m³	R\$	1.335,44	R\$	801,26	R\$	2.136,70

### Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3251-7100.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

5.1.1. A Contratada fornecerá água potável e realizará a coleta dos efluentes nas instalações

do edifício da Sede Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará -

MPC/PA, situado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, município de Belém/PA, CEP:

66.035-145.

5.1.2. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e

esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à

matéria.

5.1.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por

semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas

ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

5.1.4. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em

emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de

segurança das instalações.

5.1.5. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos

regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume

de água fornecido no período de referência.

5.1.6. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas

de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e

periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

5.1.7. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será

executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante

aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.1.8. O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre

duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5.1.9. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder

ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3251-7100.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o

calendário que é posto à disposição do contratante.

5.1.10. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação,

com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa

de consumo do MPC/PA.

5.1.11. Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água

consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do

hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água

sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário, se houver.

5.2. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. Regime de execução

O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da

Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total

ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato,

ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3251-7100.

7



6.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,

responsabilidade a riscalização ou o acomparinamento pelo contratante (Lern-14.155/2021)

art. 120).

6.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,

caput).

6.1.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem

eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.44, §2º).

6.1.6. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.7. Após a emissão da Nota de Empenho, o fiscal responsável pelo processo irá

encaminhá-la ao contratado, para garantir a execução contratual.

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da

empresa junto ao SICAF.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o atesto do fiscal referente à devida

prestação do serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade

mínima exigida as atividades contratadas; ou

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3251-7100.

8



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,

ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.3. Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor

previamente acordado e empenhado;

7.4. O Modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária de

energia, pois se trata de processo de adesão ao contrato da Cosanpa (minuta anexa).

8. DO RECEBIMENTO:

8.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento pelos Correios ou

por meio eletrônico, após o recebimento da nota pela fiscalização, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade.

8.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o

recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais,

ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação

direta, inexigibilidade de licitação, fundamento no inciso I, do artigo 74 da Lei nº

14.133/2021.

9.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das

condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça,

mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>);

c) Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada

por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3251-7100.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

9.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do

SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação

atualizada.

9.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de

habilitação:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

9.4.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

9.4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3251-7100.

10

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição

de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na

forma da lei;

10. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e a aplicação de penalidades observará o disposto na referida

legislação e na Portaria nº 376/2023/MPC/PA, que trata sobre o Processo Administrativo de

Apuração de Responsabilidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento deste exercício.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

12.1. O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, conforme dispõe o artigo 72, I, em razão da

ausência de competição.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3251-7100.

11



12.2. Justifica-se a não realização da análise de riscos, considerando a baixa complexidade envolvida, tudo com vistas ao atendimento dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, celeridade e eficiência.

Belém/PA, 21 de maio de 2024.

Marcelo Cardoso Nagano Mat. 200288 Analista Ministerial/Chefe Adjunto DADM



### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2015

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BELÉM E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.009/0001-13 e com sede na Praça Dom Pedro II, S/Nº, Palácio Antônio Lemos - Cidade Velha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o n° 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata, 1201, São Braz, Belém, Pará, CEP 66.060-670, neste ato representada, na forma estatutária, por seuPresidente, SenhorLuciano Lopes Dias, doravante denominada COSANPA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Programa, doravante designado CONTRATO, conforme as seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação aplicável à matéria, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa de 25 de Junho de 2007, firmado entre o Município de Belém, e Governo do Estado do Pará, ratificada pela Lei Autorizativa Estadual nº 7.102. de 12 de Fevereiro de 2008 e pela Lei Municipal nº 8628, de 18 de janeiro de 2008 e com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXVI, e observados os procedimentos previstos no art. 26, ambos da Lei nº Federal nº 8.666/93:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação pela COSANPA, com exclusividade e sob a forma de Gestão Associada, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a cumprir o estabelecido nas Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém (ANEXO II)

- 1.1. A exclusividade referida no caput não impede que a COSANPA celebre contratos com terceiros, relativos à prestação de serviços abrangidos por este CONTRATO, observada a legislação pertinente.
- 1.2. Nos contratos de que trata este ítem 1.1, não se estabelecerá nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou a AGÊNCIA REGULADORA e a execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2015



- 1.3. As disposições deste CONTRATO aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor e às que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.
- Aplicam-se CONTRATO. а esse quaisquer normas. determinações de caráter geral aplicável às concessionárias de servico público de saneamento básico, em especial aquelas emitidas pela Agência Reguladora.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINICÕES

Para os efeitos deste CONTRATO, considera-se:

- I. Sistema: o conjunto de todos os recursos, bens e serviços necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da COSANPA.
- II. Servicos: a prestação dos servicos públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo as seguintes atividades:
- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.
- III. Regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação, neste CONTRATO e nas normas técnicas em vigor:
- IV. Continuidade: a prestação permanente e ininterrupta dos serviços e sua oferta regular à população;
- V. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e padrões estabelecidos na regulação, que assegurem o cumprimento qualitativo e quantitativo do Programa de Metas pelo menor custo possível;
- VI. Segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança de bens, das pessoas, da comunidade e do meio ambiente;
- VII. Atualidade: a adoção gradual e progressiva de métodos, técnicas, processos e tecnologias apropriados e atuais que considerem as peculiaridades locais e regionais, as necessidades e a capacidade de pagamento dos usuários;
- VIII. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, visando assegurar a todos os usuários o direito de acesso aos serviços, observado o Programa de Metas:
- IX. Cortesia: tratar os usuários com civilidade e urbanidade, assegurando acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;
- X. Modicidade Tarifária: a justa correlação entre encargos decorrentes da prestação dos Serviços, a remuneração da COSANPA e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.
- XI. Agência Reguladora: entidade criada pelo titular do serviço, pela Lei nº 8.630, de 07 de fevereiro de 2008, cuja função é regular, organizar e fiscalizar a prestação dos Serviços, objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO abrangerá a área urbana dos Distritos Administrativos do Município de Belém, devendo a Agência Reguladora elaborar, com a participação da COSANPA, a estrutura administrativa, financeira e



PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015





tecnológica adequada para contemplar o atendimento das áreas compreendidas na zona rural do Município de Belém.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditamento, desde que até um ano antes do termo final da vigência contratual as partes manifestem expressamente seu interesse em dar continuidade à prestação dos Serviços.

- **4.1**. A COSANPA poderá continuar prestando os Serviços que constituem o objeto contratual, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO das indenizações contratualmente previstas.
- 4.2. A prestação dos Serviços terá início na data da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

As atividades de regulação e fiscalização deste contrato serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre o Município de Belém e o Governo do Estado (ANEXO I), da Lei Municipal nº 8.628/2008, da Lei Autorizativa Estadual 7.102/2008 e da Lei Municipal nº 8.630/2008.

- **5.1** A fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da COSANPA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária, conforme previsto em norma regulamentar
- **5.2** Em até cento e oitenta (180) dias contados da data da assinatura deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.
- **5.3** Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal exercerá esta função, através da Agencia Reguladora.
- **5.4.** As atividades de regulação, fiscalização assim como de planejamento serão exercidas mediantes Controle social, definidas por normas reguladoras próprias e específicas da AGÊNCIA REGULADORA, que determinará, na forma da lei, os mecanismos de controle necessários.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BELÉM, CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

A COSANPA executará este CONTRATO visando atingir as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II) e suas revisões, apresentando relatórios anuais de medição desses indicadores.

BELEM Identifi

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015







- 6.1. A primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém após a assinatura do Contrato de Programa entre o MUNICÍPIO DE BELÉM e a COSANPA, deverá ocorrer em prazo máximo de até 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de programa.
- 6.2. A partir do vigésimo quarto (24º) mês contado da assinatura do presente CONTRATO, a COSANPA anualmente publicará na Internet em até 15 dias (quinze) dias após a aprovação da Assembleia Geral dos seus acionistas, e encaminhará ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA em via impressa e em meio magnético (DVD ou tecnologia equivalente), os relatórios de desempenho econômico financeiro, gerencial e do ativo imobilizado referentes ao exercício findo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS.

A COSANPA prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles em condições de regularidade. continuidade. eficiência. seguranca. generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

- 7.1. A COSANPA, desde que o usuário disponha de infraestrutura local predial adequada, prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.
- 7.2. Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção dos Serviços pela COSANPA em situação de emergência ou, após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) razões de ordem técnica ou de segurança das instalações:
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestrutura componentes do Sistema;
- c) interrupção do fornecimento de energia elétrica causada pela concessionária de energia elétrica:
- d) realização de serviços de manutenção e/ou de adequação do Sistema, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- e) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado:
- f) manipulação indevida pelo usuário de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da COSANPA:
- g) inadimplemento do usuário por mais de 30 (trinta) dias, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- h) decretação por autoridade responsável de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou qualidade;
- i) eventos de forca maior, caso fortuito, álea administrativa ou fato da administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 7.3. A interrupção motivada da prestação dos Serviços por razões de ordem técnica deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários com a antecedência fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da COSANPA.
- 7.3.1. A COSANPA deverá utilizar-se de meios de comunicação em massa para informar aos usuários sobre eventuais interrupções da prestação dos Serviços.





- 7.4. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula cabe à COSANPA adotar as providências cabíveis para reduzir ao estritamente necessário o tempo de interrupção do servico e a área atingida.
- 7.5. A COSANPA poderá se recusar a executar os servicos ou interrompê-los sempre que considerar a instalação ou parte dela como insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.
- 7.6. A COSANPA, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização. poderá exigir que o usuário realize às suas próprias expensas o pré-tratamento de efluentes por ele gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXAÇÃO. REVISÃO E REAJUSTE DAS TARIFAS.

Pela prestação dos Serviços, a COSANPA faturará e arrecadará as tarifas de água e de coleta de esgoto e os preços dos demais serviços.

- **8.1.** Será tarifário o regime de cobrança dos Serviços.
- 8.2 Na assinatura do presente contrato, as tarifas e demais preços serão aqueles que já vêm sendo praticados pela COSANPA, a qual deverá apresentar todos os elementos que compõem sua estrutura tarifária, que justifique o valor praticado.
- 8.2.1 Os valores das tarifas e demais preços praticados pela COSANPA, quando da assinatura do Contrato de Programa, sofrerão uma ou mais revisões durante o primeiro ano de vigência do presente contrato, com vistas a atingir o equilíbrio da operação do serviço.
- 8.2.2. As revisões de que trata o subitem 8.2.1, serão realizadas com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada pela COSANPA por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, e deverão ser APROVADAS pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 8.3. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses.
- 8.3.1. Para a garantia do estabelecido no item anterior, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela COSANPA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços, que a mesma deverá encaminhar para a apreciação da entidade Agência Reguladora, nos termos da legislação correlata.
- 8.4. Durante os primeiros 8 (oito) anos de vigência deste CONTRATO, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos no mínimo anualmente, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Transcorrido esse período, as revisões se darão sempre que fatos alheios ao controle e à influência das partes fizerem seu valor oscilar, para mais ou para menos, ou tornar-se insuficiente para a cobertura e remuneração dos investimentos, cobertura dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos Serviços pela COSANPA.
- 8.4.1 Transcorrido esse período, as revisões subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou sempre que fatos alheios ao controle e à influência das partes fizerem seu valor oscilar para mais ou gara menos ou tornar-se insuficiente para a



PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015







cobertura e remuneração dos investimentos, cobertura dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos Serviços pela COSANPA.

- 8.5. Com o objetivo de manter as condições econômicas financeiras do CONTRATO as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da COSANPA serão reajustadas por meio da aplicação de um índice de Reajuste Tarifário (IRT) a ser definido pela Agência Reguladora.
- 8.6. Ouvida previamente a Agência Reguladora, a COSANPA poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais precos diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração.

### CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVICOS

A COSANPA, nos termos da regulação dos Serviços, adotará procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira, permitindo que sejam identificados os valores arrecadados e os investidos no território do MUNICÍPIO, tanto nos serviços de abastecimento de água quanto nos de esgotamento sanitário.

- 9.1. Por meio dos procedimentos previstos no caput desta cláusula, a COSANPA
- I manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados e não vinculados aos serviços;
- II elaborar relatórios anuais de desempenho;
- III apresentar à AMAE/BELÈM e ao MUNICÍPIO relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros, de forma anual e consolidada, de forma a que se torne transparente a gestão econômica e financeira dos serviços disciplinados neste instrumento:
- IV inventariar, no prazo de três anos da assinatura deste Contrato de Programa. atendida a regulação, todos os bens e equipamentos vinculados à prestação dos serviços.
- V prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO ou pela AMAE/BELÈM.
- VI publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas ao presente Contrato de Programa, a qual deverá ser específica e apartada das demais demonstrações exigidas.
- 9.1.1. O inventário das redes de distribuição, dos ramais e das instalações dos usuários referido no inciso IV desta cláusula poderá ser feito provisoriamente, com base nos elementos cadastrais existentes, ficando sujeito à correção posterior, devendo estar concluído o inventário definitivo no prazo de 48 (guarenta e oito) meses, a contar da assinatura deste Contrato de Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA COSANPA.

- 10.1. São direitos da COSANPA:
- a) praticar as tarifas e os demais preços fixados para a prestação dos Serviços e outros serviços relacionados com o objeto do presente CONTRATO, aplicando suas normas e procedimentos comerciais;

PALÁC ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015







# Prefeitura Municipal de Belém Gabinete de Prefeite

- b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para imediato pagamento, considerados os encargos financeiros legais;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos investimentos realizados;
- d) receber em cessão do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que forem a ser instituídas do seu patrimônio, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- e) utilizar sem ônus vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;
- f) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- g) expedir regulamentos e diretrizes para instalações prediais de água e de esgoto;
- h) deixar de executar ou interromper os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- i) verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;
- j) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade antes do recebimento pela estação de tratamento de esgoto, a cargo exclusivo do usuário e de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- k) receber informação sobre qualquer alteração cadastral de imóvel;
- l) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional destinar aos serviços de água e esgotos do MUNICÍPIO, inclusive financiamentos;
- m) em caso de eventual não atendimento das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II) e/ou objetivos previstos neste CONTRATO, em função da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, opor ao MUNICÍPIO e à Agência Reguladora exceção ou outro meio de defesa fundamentado no caso em que aqueles deverão deferir prorrogação de prazo, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga e a não obtenção por razões alheias à vontade da COSANPA.
- n) manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

### **10.2**. São obrigações da COSANPA:

a) executar os Serviços na forma e especificação das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II) visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal;



Balsa. 14000

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Beléin - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015

- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e servicos objeto deste CONTRATO:
- c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, fiscalizar a implantação das respectivas obras de expansão de servicos de abastecimento de água e de parcelamento sanitário oriundos de de solo. empreendimento imobiliário de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para operação e manutenção:
- d) encaminhar ao MUNICÍPIO e a AGÊNCIA REGULADORA relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial e do ativo imobilizado constantes do "Relatório de Bens e Direitos" (ANEXO III), em até 3 (três) meses após o encerramento do exercício financeiro, visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, bem como os relatórios anuais de medição do atingimento das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II), NOS PRAZOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE para o fechamento do exercício.
- e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para a execução das obras e servicos objeto deste CONTRATO e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção:
- f) refazer obra julgada defeituosa, imperfeita ou em desacordo com o projeto básico. executivo ou realizada com emprego de materiais de má qualidade, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à COSANPA amplo direito de defesa e contraditório:
- g) cientificar previamente o MUNICÍPIO sobre obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência e de suspensão do fornecimento previstos no regulamento dos serviços;
- h) disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada às obras referentes a este CONTRATO.
- i) assumir perante a terceiros os ônus decorrentes de desapropriações ou de instituição de servidões administrativas de bens necessários à execução dos serviços e obras públicas, referenciadas na alínea "J" desta cláusula, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro:
- i) indicar motivadamente ao MUNICÍPIO, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas dos bens necessários à execução dos serviços e obras públicas, objeto deste CONTRATO, para que sejam emitidas as respectivas outorgas de poderes para COSANPA promovê-las;
- k) cientificar o MUNICÍPIO e a Agência Reguladora a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
- I) designar e informar ao MUNICÍPIO o gestor do presente CONTRATO;



PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praca D. Pedro II. s/n. 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015







- m) proceder à devolução atualizada de valores decorrentes de eventual arrecadação indevida:
- n) pagar à AGÊNCIA REGULADORA os valores estabelecidos em Regulamento;
- o) implantar gradualmente as ações de investimentos nas áreas de proteção sanitária dos mananciais e dos demais recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;
- p) responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO.
- q) desde que existam condições técnicas mínimas para implantar a expansão dos serviços, nas áreas em que não houver infraestrutura de loteamento, arruamento, meio-fio e rede de coleta e esgotamento de águas pluviais, adotar-se-á tecnologias adequadas, conforme previsão de expansão dos serviços, estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II).
- r) caberá a COSANPA mediante a aprovação da Agência Reguladora, realizar estudos para a expansão dos serviços, em consonância com o Plano Diretor do Município de Belém (PDU) e a Lei Complementar de Controle Urbanístico do Munícipio de Belém (LCCU).
- s) Para garantir o pleno funcionamento da AGÊNCIA RUGULADORA, a COSANPA repassará mensalmente, a partir da assinatura do Contrato de Programa, o percentual de até 2,0% (dois por cento) sobre seu faturamento bruto, os quais serão definidos anualmente em resolução do Conselho da AMAE/BELÉM, a título de remuneração pelas atividades de planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados, conforme estabelece o artigo 29, Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.630 de 07 de fevereiro de 2008.
- s.1) Fica estabelecido desde já, que até que resolução do Conselho da AMAE/BELÉM trate sobre a matéria, o percentual de que trata a línea anterior será de 2% (dois por cento).
- s.2) Os repasses serão depositados pela COSANPA a AMAE/BELÉM até o dia 03 (três) de cada mês, tendo como base o montante arrecadado no mês anterior, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data coincidir com sábados, domingos e feriados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1. São direitos do MUNICÍPIO:
- a) rever periodicamente e em conjunto com a COSANPA as prioridades relacionadas ao objeto deste Contrato, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II) e suas revisões periódicas.
- a.1) A atualização dos Planos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém a ser elaborado pelo município contará com apoio técnico e financeiro a ser prestado pela COSANPA.
- a.2) A primeira revisão do presente Contrato de Programa ocorrerá em prazo de até um (1) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.



Boloss 4 docta 12 dos



- b) regular e fiscalizar, por meio de AGÊNCIA REGULADORA com dotação orçamentária conforme previsto no art. 29 e art. 30 da lei 8630/08, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sua circunscrição territorial.
- c) editar, por meio de AGÊNCIA REGULADORA normas quanto à prestação e fruição dos Serviços:
- d) fixar, rever, reajustar e atualizar, por meio de AGÊNCIA REGULADORA as tarifas e precos de servicos complementares a serem praticados pela COSANPA, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- e) Estabelecer subsídio tarifário, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 11.445/2007:
- f) sistematizar e publicar as informações básicas sobre o serviço e sua evolução;
- g) aplicar sanções à COSANPA, na forma prevista neste CONTRATO;
- h) manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por até igual período.

### 11.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e avaliar a evolução dos indicadores de desempenho da COSANPA. previstos nas Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II);
- b) efetuar o pagamento das faturas referentes ao consumo mensal de água e esgoto em prédios, órgãos e instituições da administração direta e indireta municipal, inclusive de banheiros públicos;
- c) executar previamente todas as obras de infraestrutura necessárias à expansão dos Serviços, tais como, mas não limitadas a, loteamento, arruamento, meio-fio e rede de coleta e esgotamento de águas pluviais.
- c.1) A não execução dessas obras pelo MUNICÍPIO implicará para a COSANPA a obrigação de realizar as obras conforme item 10.2 "q" e "r" deste CONTRATO.
- c.2) Na impossibilidade de execução de obras de infraestrutura municipal por parte do MUNICÍPIO e na impossibilidade da execução de obras através de tecnologias alternativas pela COSANPA, conforme subitem anterior implicará na impossibilidade de cumprimento pela COSANPA das metas de expansão.
- d) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitário;
- e) Coibir o lançamento pelo USUÁRIO de efluentes de esgoto na rede de águas pluviais.
- f) constituir grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987/95;
- g) ceder à COSANPA, mediante autorização do município, a infraestrutura necessária à expansão dos Serviços decorrentes de parcelamentos do solo, empreendimentos imobiliários loteamentos, de qualquer responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;
- h) declarar utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidões administrativas dos bens necessários à execução dos serviços e obras públicas,

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2024/601862 Anexo/Sequencial: 16





vinculados ao objeto deste CONTRATO, outorgando poderes para COSANPA promovê-las, caso que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis a terceiros;

- i) ceder à COSANPA as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas, pelo prazo em que vigorar o presente;
- j) autorizar as obras que a COSANPA pretenda executar em vias e logradouros públicos;
- k) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- designar e informar à COSANPA o gestor do presente CONTRATO;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

12.1. São direitos do usuário dos Serviços:

- a) receber os Serviços em condições adequadas;
- b) receber, do MUNICÍPIO, da COSANPA e da AGÊNCIA REGULADORA todas as informações necessárias à defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) receber da COSANPA as informações necessárias à utilização dos Serviços;
- d) optar por uma dentre as seis datas opcionais oferecidas pela COSANPA para ser o dia de vencimento de seus débitos;
- e) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou da COSANPA as irregularidades na prestação dos Serviços de que venha a ter conhecimento;
- f) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela COSANPA ou seus prepostos na execução dos Serviços;
- 12.2. São deveres dos usuários dos Servicos:
- a) pagar pontualmente à COSANPA as tarifas cobradas pela prestação dos Serviços, bem como os preços públicos decorrentes da prestação de serviços complementares;
- b) contribuir para a manutenção das boas condições das instalações, infraestrutura e bens públicos afetados à prestação dos Serviços;
- c) responder pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações, infraestrutura e/ou equipamentos da COSANPA;
- d) consultar a COSANPA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local dos pontos de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- e) autorizar a entrada no imóvel de empregado da COSANPA ou preposto por ela credenciado para instalação de equipamentos, execução de reparos, inspeção nas instalações e/ou leitura da medição hidrométrica;
- f) manter caixas d'água, cisternas, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- g) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- h) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotos sanitários;
- i) informar a COSANPA sobre qualquer alteração cadastral.

My Cadastra

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015







### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E **ADMINISTRATIVAS**

- O descumprimento total ou parcial pela COSANPA de gualquer das obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou dele decorrentes, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar a aplicação pela AGÊNCIA REGULADORA das seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e da indenização de eventuais danos causados:
- Advertência;
- II. Multa;
- III. Caducidade:
- IV. Declaração de inidoneidade
- 13.1. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará à COSANPA ampla defesa e contraditório e terá início com a lavratura de Auto de Infração pelo agente da AGÊNCIA REGULADORA responsável pela fiscalização, tipificando a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 13.2. O auto de infração deverá indicar de forma individualizada, com clareza e precisão a falta cometida e/ou a norma violada, lavrado em 2 (duas) vias, com data. hora, local, assinatura e identificação funcional do agente da AGÊNCIA REGULADORA responsável pela fiscalização, e entregue por notificação protocolada na sede da COSANPA, sob pena de nulidade.
- 13.2.1. Caberá a Agência Reguladora regulamentar em instrução normativa:
- a) os métodos e critérios de aferição a serem utilizados no auto de infração;
- b) o prazo a ser estabelecido para que a COSANPA apresente sua defesa à AGÊNCIA REGULADORA quando do recebimento da notificação da penalidade e o:
- c) prazo que a AGÊNCIA REGULADORA terá para apreciar a defesa da COSANPA, notificando-a ao final do prazo.
- 13.3. A decisão proferida será motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos ou rejeitados na defesa apresentada pela COSANPA.
- 13.4. Mantida a imposição da penalidade, a COSANPA poderá recorrer, nos termos da legislação pertinente, sem qualquer anotação nos registros da empresa junto à AGÊNCIA REGULADORA, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.
- 13.5. Caso, ao final do processo administrativo, confirme-se a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:
- a) no caso de advertência, anotação nos registros da COSANPA junto à AGÊNCIA REGULADORA:
- b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela COSANPA da notificação da decisão.
- 13.6. O simples pagamento da multa não eximirá a COSANPA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que a originou.
- 13.7. A reincidência em conduta alvo de multa sujeitará a COSANPA à aplicação de sanção em valor a ser definida pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 13.8. A AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 2 (dois) anos, definirá em regulamento próprio os valores monetários de cada multa.
- 13.9. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, mediante justificativa aceita pela AGÊNCIA REGULADORA, a COSANPA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

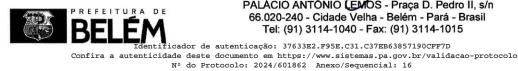




### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão:
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da COSANPA, ou deixar esta de integrar a Administração Indireta do Estado do Pará.
- g) consenso entre MUNICÍPIO e COSANPA.
- 14.2. No encerramento deste CONTRATO pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:
- a) manter este CONTRATO e o respectivo Convênio de Cooperação (ANEXO I), mediante autorização legislativa, pelo prazo necessário à amortização e remuneração de todos os investimentos, observadas todas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.107/05 e nº 11.445/07;
- b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à COSANPA, na forma da lei, a indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto neste CONTRATO e nas Leis Federais n°s 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, englobando o apurado na avaliação patrimonial dos investimentos realizados e não amortizados e eventuais saldos de empréstimos;
- c) formalizar acordo para pagamento parcelado do montante apurado para a indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando critério de cálculo, remunerações e atualizações previstas nas cláusulas décima sexta e décima sétima deste CONTRATO:
- d) compensar o montante devido, assumindo os compromissos financeiros já firmados pela COSANPA:
- 14.3. O MUNICÍPIO poderá promover a encampação do Serviço, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após pagamento à COSANPA da indenização estabelecida na forma deste CONTRATO.
- **14.4.** O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da COSANPA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO DE BELÉM, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Em tal hipótese, os serviços prestados pela COSANPA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
- 14.5. A declaração de caducidade do CONTRATO poderá ser realizada por iniciativa do MUNICÍPIO, no caso de descumprimento continuado, grave e injustificado pela COSANPA de suas obrigações, mediante processo administrativo de apuração de inadimplência com ampla defesa, após prévia notificação à COSANPA, quando:
- a) o serviço estiver sendo prestado de forma gravemente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros legais definidores da sua qualidade;



PALÁCIO ANTÔNIO (EMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015 entificador de autenticação: 37633E2.F95E.C31.C37EB63857190CFF7D





## Profeitura Municipal do Bolém Galinote do Profeito

- b) a COSANPA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais, bem como disposições legais ou regulamentares ao CONTRATO, prejudicando gravemente a adequada prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) a COSANPA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a COSANPA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos Serviços;
- e) a COSANPA não atender reiterada e injustificadamente a intimação do MUNICÍPIO ou da AGÊNCIA REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos Serviços.
- **14.6.** Não será instaurado processo administrativo de apuração de inadimplência antes de serem comunicados à COSANPA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- **14.7**. Comprovada a inadimplência, poderá o MUNICÍPIO ajuizar ação para a caducidade do CONTRATO.
- **14.8**. Quando do pedido de caducidade por parte do MUNICÍPIO, formulado em ação judicial movida especialmente para esse fim, cumpre-lhe apresentar decisão do processo administrativo com motivação razoável para o pedido de caducidade, visando à comprovação do inadimplemento contratual da COSANPA;
- **14.9.** A COSANPA arcará com as indenizações pelos danos que comprovadamente resultarem do inadimplemento contratual a que deu causa, para tanto podendo, a seu critério, constituir fundos específicos e contratar seguros de mercado.
- **14.9.1**. Sem prejuízo da obrigação de pagar as indenizações previstas em 14.9, a COSANPA terá direito, na hipótese de caducidade do contrato, à indenização, paga pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não remunerados, amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados até a data da caducidade do contrato.
- **14.10.** Declarada judicialmente a caducidade do contrato e paga a indenização devida, não resultará para o MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da COSANPA.
- 14.11. Na ação para caducidade do CONTRATO, havendo perigo de dano à saúde pública, o MUNICÍPIO poderá requerer ao juízo a antecipação da tutela para a encampação.
- 14.12. O presente CONTRATO poderá ser encerrado por consenso entre as partes.
- **14.13.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente, caso a COSANPA tenha sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, seja extinta ou deixe de integrar a Administração Indireta do ESTADO DO PARÁ.
- 14.13.1. Na hipótese de dissolução ou liquidação da COSANPA, a partilha do seu patrimônio social será precedida da lavratura de auto de vistoria, a cargo da AGÊNCIA REGULADORA, que informará o estado em que se encontram os bens afetados à exploração dos Serviços, que, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, desde que previamente pagas as indenizações eventualmente devidas.
- 14.13.2. Para os fins previstos no subitem anterior, obriga-se a COSANPA a entregar ao MUNICÍPIO os bens ali referidos, em condições normais de operação,



Bolom LdOM



### Profeitura Municipal do Bolóm Gabinoto do Profeito

utilização e manutenção, sem prejuízo de desgaste normal resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

**14.14.** O presente contrato poderá ser anulado por ilegalidade no CONTRATO ou na sua formalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

- **15.1.** Integram os bens reversíveis todos os bens tangíveis e intangíveis e direitos afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, adquiridos ou construídos na vigência do CONTRATO pela COSANPA.
- **15.1.1.**Bens Reversíveis são os equipamentos, infraestrutura, logiciários ou quaisquer outros bens móvel ou imóvel ou direitos integrantes do patrimônio da COSANPA, adquiridos ou construídos na vigência do CONTRATO, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- **15.1.2**. Os bens compõem as unidades operacionais do sistema metropolitano de abastecimento de água serão tratados quanto aos seus aspectos gerenciais e operacionais, de forma a considerar o caráter metropolitano dos mesmos e serão objeto de regulamentação especifica quanto ao seu compartilhamento de gestão, manutenção e operação dos serviços.
- **15.2**. A COSANPA é responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção dos bens vinculados à prestação dos Serviços.
- **15.3**. O relatório de bens e direitos afetados à prestação dos Serviços deverá ser anualmente atualizado e registrado na COSANPA e encaminhado a Agência Reguladora, de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.
- **15.4**. Os bens e direitos afetados e indispensáveis à prestação dos Serviços são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos Serviços e permanecerão vinculados mesmo na hipótese de extinção do CONTRATO, sem prejuízo das indenizações cabíveis, nas condições estabelecidas neste CONTRATO. **15.5**. Os bens vinculados aos serviços deverão ser reformados, substituídos, conservados operados e mantidos em suas condições normais de uso de tal
- conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste CONTRATO encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO PARA O LEVANTAMENTO, CADASTRO E AVALIAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

- **16.1** A COSANPA deverá realizar semestralmente o levantamento dos bens, a fim de manter permanentemente atualizados os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados, utilizando codificações específicas apresentadas em resoluções estabelecidas pela AMAE/BELÉM, bem como observando as especificações e instruções de elaboração e envio dos relatórios periódicos estabelecidos nos termos das disposições estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA.
- **16.2** No cadastramento de bens deverão ser registrados e identificados em campo específico, os valores correspondentes às avaliações dos bens e às suas respectivas depreciações acumuladas, apurados em processos de Revisão Tarifária Periódica RTP, considerando os critérios de levantamento, cadastro e avaliação,



Belon 1400



estabelecidos **AGÊNCIA** que serão regulamentadoras da em normas REGULADORA.

16.3 O levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis será realizada por empresa credenciada pela AGÊNCIA REGULADORA, contratada pela COSANPA, a qual produzirá um laudo técnico sujeito à validação mediante fiscalização da AMAE. Tal avaliação considerará todos os bens reversíveis de acordo com controles contábeis definidos pela Agência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Os valores investidos pela COSANPA em bens reversíveis constituirão crédito perante o MUNICÍPIO a ser recuperado mediante a cobrança de tarifa pela exploração dos Serviços, nos termos da legislação em vigor, das normas regulamentares e contratuais.

- 17.1. O valor dos bens reversíveis cujo investimento não tenha sido amortizado pela tarifa será indenizado pelo MUNICÍPIO à COSANPA no caso de extinção do presente CONTRATO, sendo estes bens transferidos ao MUNICÍPIO.
- 17.2 A indenização do valor dos investimentos dos bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados serão calculados com base em critérios regulamentados pela AGÊNCIA REGULADORA, e considerarão a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data da entrada em operação da instalação, até o término da vigência deste CONTRATO.
- 17.3. No ato da extinção deste CONTRATO, por qualquer motivo, fica assegurado a COSANPA o direito de promover a cobrança aos usuários dos serviços e/ou executar eventuais direitos existentes, incluídos o faturamento das contas de água emitidas e ainda não arrecadadas, bem como os valores dos servicos prestados e não faturados, referentes ao ciclo do mês imediatamente anterior a extinção do contrato.
- 17.4. A indenização aqui referida será paga parceladamente a partir de acordo entre as partes.
- 17.5. O valor da indenização será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que o substitua.
- 17.6. Sobre o valor monetariamente atualizado da indenização, incidirão juros legais, no caso de mora.
- 17.7. Os novos investimentos realizados e os valores destinados à sua amortização, a depreciação dos bens e os respectivos saldos serão auditados anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 17.8. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimo à COSANPA, desde que este seja destinado exclusivamente a investimento nos Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO operado pela COSANPA.
- 17.9. As taxas de depreciação a ser aplicada é a taxa divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA em Resolução específica e vigente na data base de referência.









### CLÁUSULA DÉCIMA **OITAVA** SOLUÇÃO **AMIGÁVEL** DAS **CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativas à aplicação das disposições deste CONTRATO será mediada pela AGÊNCIA REGULADORA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS GESTORES

Cada uma das partes designará pessoas credenciadas para, como Gestores, coordenar e acompanhar todas as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade referentes à execução deste CONTRATO;

- 19.1. Cada parte deverá informar à outra, até 5 (cinco) dias após a assinatura deste CONTRATO, o nome completo, endereços físico e eletrônico e telefones para contato dos Gestores e seus substitutos em caso de falta ou impedimento ocasional do titular.
- 19.2. Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente CONTRATO serão formalizadas por escrito ou através de meio eletrônico de transmissão de dados e dirigidas ao Gestor da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos trabalhos, que deverão, todavia, ser formalizados até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DE BENS DO MUNICÍPIO

Integram os serviços e ficam cedidos à COSANPA no prazo de vigência deste CONTRATO, a título gratuito, todos os bens afetados e indispensáveis à prestação dos Serviços existentes sob domínio, posse e gestão do MUNICÍPIO na data de assinatura deste CONTRATO, conforme relacionado no Anexo "Relatório de Bens e Direitos "(ANEXO III).

- 20.1. A cessão gratuita dos bens, objeto do caput desta cláusula, obriga a COSANPA a proceder investimentos para melhoria nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário repassados do SAAEB para COSANPA (Anexo III), através da recuperação, reforma, obras e programas necessários a ampliação do atendimento da cobertura dos servicos em curto prazo de tempo até 2018.
- a) A definição dos valores para melhoria nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será tema especifico a ser abordado na primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém conforme Clausula 11.1. Item "a".
- b) Com a incorporação dos novos setores conforme Anexo III, a COSANPA, a partir de um estudo de viabilidade, reavaliará sua estrutura de gestão de modo a preservar a amplitude de supervisão e a qualidade dos serviços.
- c) O estudo de viabilidade referenciado no item anterior será feito em um prazo de máximo de até seis (6) meses após a assinatura deste CONTRATO.
- 20.2. A COSANPA se obriga assumir os bens e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente sob domínio, posse e gestão do MUNICÍPIO conforme o caput desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura deste CONTRATO.

20.3. Os bens a que se refere o "caput" estão discriminados no Anexo III – Relatório de Bens e Direitos.





- 20.4. A COSANPA fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção dos bens cedidos pelo MUNICÍPIO no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO.
- 20.4.1 A COSANPA obriga-se a manter os bens cedidos pelo Município, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVICOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 20.5. Os bens cedidos pelo MUNICÍPIO deverão ser registrados na COSANPA de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.
- 20.6. Os ativos cedidos pelo MUNICÍPIO são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos Serviços, conforme estabelecido neste CONTRATO.
- 20.7. Enquanto a COSANPA não contar com quadro próprio de pessoal para gestão e operacionalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto do caput desta cláusula, fica esta autorizada a solicitar com ônus para a COSANPA e na forma da lei, servidores do guadro de pessoal pertinente e disponível do Município de Belém paraa operacionalização dos serviços.
- 20.7.1 Na hipótese de ocorrência do que fora estabelecido no item anterior, fica a COSANPA responsável pelo pagamento dos salários e dos encargos sociais dos servidores cedidos para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, devendo repassar, mensalmente, o total destas despesas ao MUNICÍPIO mediante convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém (PMB) e a COSANPA. 20.9. Quando da extinção do CONTRATO, os bens cedidos pelo MUNICÍPIO deverão ser-lhes devolvidos em condições normais de uso, exceto pelo desgaste decorrente da utilização.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL

21.1. A COSANPA se compromete a apoiar programas e ações decorrentes de políticas federais, estaduais e municipais que visem fomentar o saneamento básico rural no âmbito do Município de Belém. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos. 21.2. A COSANPA se compromete a participar dos programas e ações decorrentes

de políticas federais, estaduais e municipais que visem fomentar o saneamento básico rural que possam ser incorporada ou não a sua área de concessão, quando solicitado, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO

22.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Município por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da COSANPA ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação do serviço objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar a



PALÁCIO ANTÔNIO LEMOSC- Preca D. Pedro II. s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015





### Profeitura Municipal de 95. Galinote do Profeito

continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**22.2.** A intervenção será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e será regulamentada por norma reguladora própria e específica da AGÊNCIA REGULADORA, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DESTE CONTRATO DE PROGRAMA

Dentro de 20(vinte) dias em que seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o MUNICÍPIO e a COSANPA providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial, bem como, em sua íntegra, nos sítios que mantém na rede mundial de computadores – internet.

23.1. A COSANPA providenciará a remessa de cópia deste Contrato de Programa ao Tribunal de Contas do Estado de Pará, bem como o MUNICÍPIO também fará o mesmo para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo da legislação pertinente, a contar da data de sua assinatura; ainda, deverá o MUNICÍPIO encaminhar cópia autêntica do Contrato à AGÊNCIA REGULADORA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO não resolvida de forma amigável, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim às partes justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

### **ANEXOS**

- Convênio de Cooperação Federativa Celebrado Entre o Estado do Pará e o Município de Belém;
- Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém;
- III. Relatório de Bens e Direitos.

Belém, 4 de novembro de 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito do Município de Belém

LUCIANO LOPES DIAS Presidente da COSANPA





20



# Gabinete de Prefeito

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: FERHIND JOSE DA COSTA MARTINS CPF: 036.088.082-92

NOME: ANTONIO DE NORONHA TAUDRES

049.099.332-04





# TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024/MPC-PA Processo nº 2024/601862

Com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, e em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE n.º 2024/601862), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC-PA (Parecer n.º 74/2024, de 10/06/2024), resta inexigível a licitação para despesa com a prestação de serviços de **fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários** junto a **Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA**, CNPJ n.º 04.945.341/0001-90, estabelecida na Avenida Magalhães Barata, n.º 1201, Bairro de São Brás, cidade de Belém, Estado do Pará.

A despesa, ora autorizada, no valor estimado de **R\$ 30.918,13** (trinta mil novecentos e dezoito reais e treze centavos), corresponde ao período de 12 (doze) meses e que será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho**: 01.032.1493.8515.0000; **Natureza da Despesa**: 33.90.39.00; **Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual:** 01.500.0000.01.

Belém/PA, 23 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

Cláudia Guerreiro Salame Secretária do MPC/PA do TCE-PA por meio de transferência de conhecimento.

Belém, 23 de julho de 2024.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Presidente

### DIÁRIA

### **PORTARIA Nº 42.462, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.613;

CONSIDERANDO o Memorando nº 15/2024 - GAB/CS-JSR, protocolizado sob o Expediente nº 011853/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA ZENILDE OLIVEIRA FARIAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101105, para participar no "XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública", em Brasília - DF, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), no período de 21 a 23-08-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1101279

**Protocolo: 1101329** 

### **OUTRAS MATÉRIAS**

### Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2024.020101NE001503

Valor: R\$ 2.763,20 (Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte

Centavos)

Data de Emissão: 22/07/2024

Objeto: Aquisição de 02 (dois) SSD's externos para uso da Assessoria de

Comunicação e Relações Públicas - ACRP

Evento: 400091 UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.2311

Fonte: 01500.000001 Natureza de Despesa: 449052

PI: 4110002311E

Fundamento Legal: Lei n.º 14.133/2021

Contratada: AUDIO PRO LTDA CNPJ: 49997421000128

Endereço: Trav. Frutuoso Guimarães, 297- andar 3, CEP: 66019-040, Be-

Ordenadora: ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 1101294

**Protocolo: 1101317** 

### MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### LICENÇA PRÊMIO

### PORTARIA Nº 399/2024/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2024/874141; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 200247, o gozo de 22 (vinte e dois) dias de licença -prêmio relativo à primeira parcela do período aquisitivo 2016/2019, para ser usufruído de 19/08 a 09/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 22 de julho de 2024. Assinado eletronicamente STANLEY BOTTI FERNANDES Subprocurador-Geral de Contas

Secretário do Colégio de Procuradores de Contas

### **ERRATA**

### ERRATA PORTARIA DE DIÁRIA 581/2024 ONDE SE LÊ:

PERÍODO	QUANT	V. UNIT	TOTAL
15 A 17/07/2024	2,5	R\$ 527,10	R\$1.317,75

### **LEIA SE:**

PERÍODO	QUANT	V. UNIT	TOTAL		
15 A 16/07/2024	1,5	R\$ 527,10	R\$ 790,65		

Márcio Marcelo de Souza Trindade Diretor Adm. Financeiro/SEDAP

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO** 

N° do Contrato: 19/2024-MPC/PA Processo PAE: 2024/869800

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90002/2024

3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda, 07.766.048/0002-35) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50)

Objeto do Contrato: contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de equipamentos de informática (webcam). Vigência: 23/07/2024 a 23/07/2025

Valor do Contrato: R\$ 15.393,00 (quinze mil, trezentos e noventa e três reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará

Data da assinatura: 23/07/2024

Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1101189** 

Protocolo: 1101344

Protocolo: 1101458

**Protocolo: 1101432** 

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE** Nº DA INEXIGIBILIDADE: 13/2024-MPC/PA PROCESSO Nº: 2024/601862

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, CNPJ n.º

04.945.341/0001-90 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50

OBJETO: Fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

VALOR: R\$ 30.918,13 (trinta mil novecentos e dezoito reais e treze cen-

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024

RESPONSÁVEL: Cláudia Guerreiro Salame - Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1101551

### DIÁRIA

### PORTARIA Nº 402/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/898605; **RESOLVE:** 

Art. 1º Conceder ao servidor LUIZ FELIPPH CALADO SOSINHO, matrícula 200291, para participar do 1º ENCONTRO NACIONAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, a ser realizado nos dias 1º e 02 de agosto de 2024, de forma presencial, em Recife/PE, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 31/07 a 03/08/2024), na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 23 de julho de 2024. Assinado eletronicamente CLÁUDIA GUERREIRO SALAME Secretária do MPC/PA

### PORTARIA DE DIÁRIA 597/2024

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 126-SEDAP de 08/04/2024, publicada no DOE de 10/04/2024; e

Considerando Decreto Estadual nº 3.792 de 22 de março de 2024 que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias;

RESOLVE: Conceder Diárias ao servidor, Thiago Augusto de Carvalho Leão, Cargo Extensionista Rural IMatrícula 55585956/1 Lotação Belém/PA com: DESTINO: Vigia e Maracanã/PA OBJETIVO: Monitoramento das ações do Programa Territórios Sustentáveis nos municípios de Vigia e Maracanã.

PERÍODO		QUANT	V. UNIT	TOTAL	
	24 a 28/07/2024	4,5	R\$ 247,07	R\$1.111,81	

Márcio Marcelo de Souza Trindade Diretor Adm. Financeiro/SEDAP

Data: 24/07/2024 Horário: 11:07:62 Usuário: 02778015400

UG:

Pág:1 de 2

### **NOTA DE EMPENHO**

Documento: 2024.370101NE000531

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Acão	Nº do Processo
24/07/2024	-	290681	2024/601862

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte Detalhament		Nat.Desp.	PI			
400091	37101	01.032.1493.8515	01500.000001	000000	339039	4110008515C			
Emenda Parlamentar									

<u>Identificação</u>

UG Emissora: 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

Credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-COSANPA CPF/CNPJ: 04945341000190

Endereço: AV.MAGALHAES BARATA, 1201

Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66060-670

Tipo de Contratação

Ref. Legal: ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI

FEDERAL 14.133/2021

Modalidade: ESTIMATIVO

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

\_ \_

Acordo:

Contrato:

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1		33903944	EMPENHO DE DESPESA REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DESTINAÇÃO DE ESGOTO DO IMÓVEL DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-MPC/PA. N° DA INEXIGIBILIDADE: 13/2024-MPC/PA	1	30.918,13	30.918,13
Informações Complementares:						편. 된.
Data de Entrega:					Valor Total R\$	30.918,13
Local:						RONIC

Valor por Extenso: TRINTA MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TREZE CENTAVOS

Nome:

Cláudia Guerreiro Salame

CPF:

29518199272

Ordenador

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CLAUdia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006) EM 24/07/2024 11:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C2533ECD15FB5CF9.F6AD5AEF8BCED680.AD701E5010318CF1.28C492DBC6E6415D

Data: 24/07/2024 Horário: 11:07:62 Usuário: 02778015400

UG:

Pág:2 de 2

### **NOTA DE EMPENHO**

Documento: 2024.370101NE000531

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 37 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO Emissão: 24/07/2024

PARA

PRD: Tipo:

Descrição: EMPENHO DE DESPESA REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DESTINAÇÃO DE ESGOTO

DO IMÓVEL DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-MPC/PA.

N° DA INEXIGIBILIDADE: 13/2024-MPC/PA

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: EMERCIA BESERRA DE SIQUEIRA e Data Lançamento: 24/07/2024 às 11:38hs.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÂRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)
EM 24/07/2024 11:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C2533ECD15FB5CF9.F6AD5AEF8BCED680.AD701E5010318CF1.28C492DBC6E6415D